

**SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS – SESA
FACULDADE AMADEUS – FAMA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JULYARLET NATÁLIA SANTOS SANTANA

REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLES NACIONAL

Aracaju - SE

2013

JULYARLET NATÁLIA SANTOS SANTANA

REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLES NACIONAL

**Relatório de Estágio Supervisionado
apresentado à Faculdade Amadeus como
requisito para aprovação final e obtenção
do grau de bacharel em Ciências
Contábeis.**

**Orientadora:
Prof. Esp. Lucileide Rodrigues da Silva**

**Aracaju - SE
2013**

JULYARLET NATÁLIA SANTOS SANTANA

REGIME TRIBUTÁRIO SIMPLES NACIONAL

Relatório de Estágio Supervisionado apresentado à Faculdade Amadeus como requisito para aprovação final e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Msc Washington Oscar Guimarães Pinto
Coordenador do Curso

Prof.^a Esp. Lucileide Rodrigues da Silva.
Orientadora

Aprovada com média:_____

Aracaju (SE), ----- de Junho de 2013.

AGRADECIMENTOS

Agradeço de maneira especial ao meu Deus Jeová, fonte inesgotável de amor e fé.

Agradeço a minha família que é fonte de exemplo, onde encontro à força e a motivação para nunca desistir dos meus sonhos.

Sou grata a todos aqueles que fazem parte da minha vida e que de forma direta ou indireta contribuíram para que chegasse até aqui.

Obrigada a todos por dizer algumas vezes que eu realmente conseguiria vencer.

“O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis.”

José de Alencar.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio.....	19
QUADRO 02: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria.....	20
QUADRO 03: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas Decorrentes de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços Relacionados no Inciso III do art. 25 da Resolução CGSN nº 94/2011.....	21
QUADRO 04: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas Decorrentes da Prestação de Serviços Relacionados no Inciso IV do art. 25 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.....	22
QUADRO 05: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional –Receitas Decorrentes da Prestação de Serviços Relacionados no Inciso V do art. 25 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.....	23

LISTA DE TABELAS

TABELA 01: Percentuais do Lucro Presumido.....	26
TABELA 02: Tributação do Lucro Presumido por tipo de empresa.....	27
TABELA 03: Valores dos Tributos recolhidos em 2012.....	28
TABELA 04: Fator R e Alíquota do ano de 2012.....	29
TABELA 05: Valor do Imposto Recolhido em 2012.....	30
TABELA 06: PIS e COFINS.....	31
TABELA 07: ISS.....	32
TABELA 08: IRPJ e CSLL.....	33
TABELA 09: INSS.....	34
TABELA 10: Imposto Recolhido em 2012.....	34
TABELA 11: Comparação da Tributação em 2012.....	35

LISTA DE ABREVIACÕES

Art. - Artigo

CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional

COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido

DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional

EPP - Empresas de Pequeno Porte

ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

LC - Lei Complementar

ME - Microempresa

PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

PIB - Produto Interno Bruto

PIS - Programa de Integração Social

SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia

SN - Simples Nacional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA	12
3.1 Missão	12
3.2 Visão	12
3.3 Valores	12
3 ASPECTOS CONCEITUAIS.....	13
3.1 A Contabilidade.....	13
3.2 Princípios Contábeis.....	13
3.3 Tributos.....	16
3.4 Planejamento Tributário.....	17
3.5 Simples Nacional.....	17
3.6 Lucro Presumido.....	24
4 ATIVIDADE DE ESTÁGIO E ANÁLISE DE RESULTADOS.....	28
4.1 Tributações pelo Simples Nacional.....	28
4.2 Tributação pelo Lucro Presumido.....	30
4.3 Comparativo Simples Nacional x Lucro Presumido.....	34
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	37

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade tributaria tem por objetivo o controle e o planejamento dos tributos gerados pelas operações e resultados empresariais, além da realização de análises a todas as implicações tributarias de cada transação relevante. (Gustavo Pedro de Oliveira, 2009, pg. 03).

O planejamento tributário consiste em analisar e executar comparativo, expondo a opção pela alternativa menos onerosa, sem explorar o campo da evasão fiscal.

Na busca por uma redução na carga tributaria, temos o Simples Nacional que é um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Impostos e Contribuições criado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e vigente a partir de 1º de julho de 2007, que incide as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). O Simples permite o recolhimento unificado dos impostos federais, estaduais e municipais (COFINS, PIS, IRPJ, CSLL, IPI, ICMS e ISS) e da contribuição patronal previdenciária.

Este relatório apresenta como problemática quais benefícios que a empresa obteve ao optar pela mudança do sistema de tributação Lucro Presumido para o Simples Nacional?

O objetivo geral é analisar se a mudança de tributação para o Simples Nacional causou benefícios para empresa.

Os objetivos específicos desta pesquisa delimitam-se a:

- Conhecer o Simples Nacional.
- Demonstrar o comparativo e análise dos cálculos entre o Simples Nacional e a tributação anterior Lucro Presumido.
- Avaliar as vantagens e desvantagens do Simples Nacional para a empresa.

Este trabalho proporcionara o esclarecimento aos sócios, e aos administradores, da empresa Duarte e Cia Ltda. sobre o Simples Nacional, a importância de um planejamento tributário para obtenção de bons resultados e a da contabilidade que é a base deste planejamento.

Para o desenvolvimento desta pesquisa a tipologia usada quanto à natureza é de forma aplicada, pois pretende analisar e interpretar os fatos que possam beneficiar a empresa, no seu regime tributário Simples Nacional.

Quanto à forma de abordagem do problema será qualitativa, aos objetivos a pesquisa terá caráter descritivo, aos procedimentos a pesquisa é bibliográfica, buscando os dados necessários através de livros, artigos e consultas on-line, documental pela análise das informações, e estudo de caso que consiste na observação detalhada para atingir o objetivo desta pesquisa.

A coleta de dados será feita no período de 08/04/2013 a 29/05/2013 utilizando os documentos de arrecadação e os extratos que contem todas as informações minuciosas.

O estagio será realizado no período de 08/04/2013 a 29/05/2013, atingindo uma carga horária de 80 horas supervisionada pela contadora Maryvan Mendonça Silveira CRC SE 002987.

2 CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

A empresa Duarte e Cia Ltda, cujo nome de fantasia é Ballet Celia Duarte foi fundada em 08/11/1990, está localizada na Rua Cap. Benedito Teófilo Otoni, 412 bairro 13 de Julho em Aracaju-Se, CNPJ 32.800.153/0001-00, composta por 03 sócias e 06 funcionários.

2.1 Missão

Proporcionar aprendizagem de qualidade, tendo por base o desenvolvimento e o respeito às individualidades e compromete-se a promover a educação do indivíduo a partir do prazer e do reconhecimento do corpo alcançando o bem estar físico, social e psíquico.

2.2 Visão

Ser referencia em escola de ballet no estado de Sergipe, tendo a inovação e a qualidade como princípios.

2.3 Valores

- Ética.
- Competência.
- Qualidade.
- Relacionamento transparente com clientes, colaboradores e parceiros.
- Comprometimento aplicado a toda a equipe e no relacionamento com os alunos.

2.4 Ramo de Atividade

Atividades relacionadas a lazer.

3 ASPECTOS CONCEITUAIS

3.1 Contabilidade e seus Princípios

A contabilidade é conceituada por vários autores cada um com pensamentos diferentes, mas todos têm como objetivo o fornecimento de informações úteis para seus usuários.

Para Marion (1998, p.24), o conceito de contabilidade é:

O instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa. Os modelos de decisão são constituídos a partir da concepção do usuário da informação contábil, inserido este em um contexto mais amplo de objetivos, representando o elemento final de um segmento social.

Segundo Ribeiro (1995, p.14), a contabilidade é como uma ciência que permite, através de suas técnicas, manter um controle permanente do Patrimônio da empresa.

Segundo Favero (1997, p.13), a contabilidade tem por finalidade:

Analisar, interpretar e registrar os fenômenos que ocorrem no patrimônio das pessoas físicas e jurídicas, busca demonstrar a seus usuários, através de relatórios próprios, as informações sobre o comportamento dos negócios para a tomada de decisões.

3.2- Princípios Contábeis¹

Art.2º Os Princípios Fundamentais de Contabilidade representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciências da Contabilidade, consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País. Concernem, pois, à Contabilidade no seu sentido mais amplo de ciência social, cujo objeto é o patrimônio das entidades.

Art.3º São Princípios Fundamentais de Contabilidade:

- I) O da ENTIDADE;
- II) O da CONTINUIDADE;
- III) O da OPORTUNIDADE;
- IV) O do REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL;
- V) O da ATUALIZAÇÃO MONETARIA;
- VI) O da COMPETENCIA; e
- VII) O da PRUDÊNCIA

¹ - Disponível em: <http://www.crcrs.org.br/>

✓ Princípio da Entidade

Art. 4° O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade dentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Parágrafo único. O PATRIMONIO pertence à ENTIDADE, mas a recíproca não é verdadeira. A soma ou agregação contábil de patrimônios autônomos não resulta em nova ENTIDADE, mas numa unidade de natureza econômico-contábil.

✓ Princípio da Continuidade

Art. 5° A CONTINUIDADE ou não de ENTIDADE, bem como sua vida definida ou provável, devem ser consideradas quando da classificação e avaliação das mutações patrimoniais, quantitativas e qualitativas.

§ 1° A CONTINUIDADE influencia o valor econômico dos ativos e, em muitos casos, o valor ou vencimento dos passivos, especialmente quando a extinção da ENTIDADE tem prazo determinado, previsto ou previsível.

§ 2° A observância do Princípio da CONTINUIDADE é indispensável à correta aplicação do Princípio da COMPETENCIA, por efeito de se relacionar diretamente à quantificação dos componentes patrimoniais e à formação do resultado, e desconstituir dado importante para aferir a capacidade futura de geração de resultado.

✓ Princípio da Oportunidade

Art.6° O Princípio da OPORTUNIDADE refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram.

Parágrafo único Como resultado da observância do Princípio da OPORTUNIDADE:

I – desde que tecnicamente estimável, o registro das variações patrimoniais deve ser feito mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de sua ocorrência;

II – o registro compreende os elementos quantitativos e qualitativos, contemplando os aspectos físicos e monetários;

III – o registro deve ensejar o reconhecimento universal das variações ocorridas no patrimônio da ENTIDADE, em um período de tempo determinado, base necessária para gerar informações úteis ao processo decisório da gestão.

✓ Princípio do Registro pelo Valor Patrimonial

Art. 7° Os componentes do patrimônio devem ser registrados pelos valores originais das transações com o mundo exterior, expressos a valor presente na moeda do País, que serão mantidos na avaliação das variações ou decomposições no interior da ENTIDADE.

Paragrafo único Do Princípio do REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL resulta:

- I – a avaliação dos componentes patrimoniais deve ser feita com base nos valores de entrada, considerando-se como tais os resultantes do consenso com os agentes externos ou imposição destes;
- II – uma vez integrado no patrimônio o bem direto ou obrigação não poderão ter alterados seus valores intrínsecos, admitindo-se, tão somente, sua decomposição em elementos e/ou sua agregação, parcial ou integral, a outros elementos patrimoniais;
- III – o valor original será mantido enquanto o componente permanecer como parte do patrimônio, inclusive quando da saída deste;
- IV – os Princípios da ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA e do REGISTRO PELO VALOR ORIGINAL são compatíveis entre si e complementares, dado que o primeiro apenas atualiza e mantém atualizado o valor de entrada;
- V – o uso da moeda do País na tradução do valor dos componentes patrimoniais constitui imperativo de homogeneização quantitativa dos mesmos.

✓ Princípio da Atualização Monetária

Art. 8º Os efeitos da alteração do poder aquisitivo da moeda nacional devem ser reconhecidos os registros contábeis através do ajustamento da expressão formal dos valores dos componentes patrimoniais.

Parágrafo único São resultantes da adoção do Princípio da ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

- I – a moeda, embora aceita universalmente como medida de valor, não representa unidade constante em termos do poder aquisitivo;
- II – para que a avaliação do patrimônio possa manter os valores das transações originais (art. 7º), é necessário atualizar sua expressão formal em moeda nacional, a fim de que permaneçam substantivamente corretos os valores dos componentes patrimoniais e, por consequência, o do patrimônio líquido;
- III – a atualização monetária não representa nova avaliação, mas, tão somente, o ajustamento dos valores originais para determinada data, mediante a aplicação de indexadores, ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período.

✓ Princípio da Competência

Art. 9º As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

§ 1º O Princípio da COMPETENCIA determina quando as alterações no ativo ou no passivo resultam em aumento ou diminuição no patrimônio líquido, estabelecendo diretrizes para classificação das mutações patrimoniais, resultantes da observância do Princípio da OPORTUNIDADE.

§ 2º O reconhecimento simultâneo das receitas e despesas, quando correlatas, é consequência natural do respeito ao período em que ocorrer sua geração.

§ 3º As receitas consideram-se realizadas:

- I – nas transações com terceiros, quando estes efetuarem o pagamento ou assumirem compromisso firme de efetivá-lo, quer pela investitura na propriedade de bens anteriormente pertencentes à ENTIDADE, quer pela fruição de serviços por esta prestados;
- II – quando da extinção, parcial ou total, de um passivo, qualquer que seja o motivo, sem o desaparecimento concomitante de um ativo de valor igual ou maior;
- III – pela geração natural de novos ativos independentemente da intervenção de terceiros;
- IV – no recebimento efetivo de doações e subvenções.

§ 4º Consideram-se incorridas as despesas:

I – quando deixar de existir o correspondente valor ativo, por transferência de sua propriedade para terceiro;

II – pela diminuição ou extinção do valor econômico de um ativo;

III – pelo surgimento de um passivo, sem o correspondente ativo.

✓ Princípio da Prudência

Art. 10 O Princípio da PRUDÊNCIA determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente validas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.

§ 1º O Princípio da PRUDÊNCIA impõe a escolha da hipótese de que resulte menor patrimônio líquido, quando se apresentarem opções igualmente aceitáveis diante dos demais Princípios Fundamentais de Contabilidade.

§ 2º Observado o disposto no art. 7º, o Princípio da PRUDÊNCIA somente se aplica às mutações posteriores, constituindo-se ordenamento indispensável à correta aplicação do Princípio da COMPETÊNCIA.

§ 3º A aplicação do Princípio da PRUDÊNCIA ganha ênfase quando, para definição dos valores relativos às variações patrimoniais, devem ser feitas estimativas que envolvem incertezas de grau variável.

Art. 11 A inobservância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade constitui infração nas alíneas “c”, “d” e “e” do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e, quando aplicável, ao Código de Ética Profissional do Contabilista.

Art. 12 Revogada a Resolução CFC nº 530/81, esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

3.3 Tributos

Segundo o Código Tributário Brasileiro define o conceito de Tributo:

Art. 3º é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualifica-la:

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Em Oliveira et. al. (2009, p. 24) No que se refere às espécies de tributos, o Sistema Tributário Nacional está estruturado de forma a permitir ao Estado a cobrança de:

Impostos: que decorrem de situação geradora independente de qualquer contraprestação do Estado em favor do contribuinte;

Taxas: que estão vinculadas à utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis;

Contribuições de melhoria: que são cobradas quando do benefício trazido aos contribuintes por obras públicas;

3.4 Planejamento Tributário

Para Oliveira (2009, p.03) o conceito de planejamento tributário consiste em:

O planejamento tributário consiste um conjunto de medidas contínuas que visam a economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta as possíveis mudanças rápidas, na hipótese do Fisco alterar as regras fiscais.

Continuando Oliveira, as finalidades do Planejamento Tributário são:

- 1- Evitar a incidência do fato gerador do tributo.
- 2- Reduzir o montante do tributo, sua alíquota ou reduzir a base de cálculo do tributo.
- 3- Retardar o pagamento do tributo, postergando (adiando) o seu pagamento, sem a ocorrência da multa.

3.5 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Características principais do Regime do Simples Nacional: ²

- Ser facultativo;
- Ser irretroatável para todo o ano-calendário;
- Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- Possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

A LC 123 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME e EP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere:

- I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

² Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/SobreSimples.aspx>

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

O Simples Nacional será regido pelas instancias a seguir especificadas:

I - Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por 4 (quatro) representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários; e

II - Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos, ressalvado o disposto no inciso III do caput deste artigo;

III - Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial, na forma definida pelo Poder Executivo, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

Segundo Santos (2011, p.13) define os seguintes conceitos de ME e EPP:

Microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, caput)

No caso da ME, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, inciso I)

No caso da EPP, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais); (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, inciso II)

Continuando Santos (2011, p.68) conceitua Receita Bruta:

O produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

A base de cálculo dos tributos devidos será a receita bruta total mensal auferida (Regime de Competência) ou recebida (Regime de Caixa), conforme opção feita pelo contribuinte. (LC 123, art. 18).

A opção feita pelo contribuinte deverá ser registrada em aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional.

Para determinar a alíquota, será considerada a receita acumulada dos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

As alíquotas a serem aplicadas estão prevista nos anexos I a V:

Anexo I da Resolução CGSN nº 94/ 2011 (art. 25, inciso I)
(vigência: 01/01/2012)

Quadro 01: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Receita Federal do Brasil

Anexo II da Resolução CGSN nº 94/2011 (art. 25, inciso II)
(vigência: 01/01/2012)

Quadro 02: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	<i>Alíquota</i>	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPÍ
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: Receita Federal do Brasil

Anexo III da Resolução CGSN nº 94/2011 (art. 25, inciso III)
(vigência: 01/01/2012)

Quadro 03: Alíquotas e Partilhado Simples Nacional – Receitas Decorrentes de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços Relacionados no Inciso III do art. 25 da Resolução CGSN nº 94/ 2011

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: Receita Federal do Brasil

Anexo IV da Resolução CGSN nº 94/2011(art. 25, inciso IV)
(vigência: 01/01/2012)

**Quadro 04: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas Decorrentes da
Prestação de Serviços Relacionados no Inciso IV do art. 25 da Resolução
CGSN nº 94, de 2011**

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: Receita Federal do Brasil

Anexo V da Resolução CGSN nº 94/2011 (art. 25, inciso V)
(vigência: 01/01/2012)

Quadro 05: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas Decorrentes da Prestação de Serviços Relacionados no Inciso V do art. 25 da Resolução CGSN nº 94, de 2011

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r) < 0,10	0,10= e (r) < 0,15	0,15= e (r) < 0,20	0,20= e (r) < 0,25	0,25= e (r) < 0,30	0,30= e (r) < 0,35	0,35= e (r) < 0,40	(r) >= 0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

Fonte: Receita Federal do Brasil

O Recolhimento dos tributos devidos e apurados segundo a Resolução CGSN nº 94, de 29/2011 (art. 38 a 43) deverão ser pagos:

- I – por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, gerado pelo PGDAS-D, disponível no Portal do SN na internet;
- II – até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- III – em instituição financeira credenciada para tal finalidade, denominada agente arrecadador,
- IV- centralizado no estabelecimento matriz da ME ou da EPP, não sendo admitido o recolhimento por filiais.

É vedada a emissão de DAS com valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais). O valor que resultar inferior a R\$ 10,00 (dez reais) deverá ser diferido para os períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais).

Caso o recolhimento não seja efetuado até a data do vencimento será sujeito à incidência dos seguintes encargos legais:

- a) juros de mora calculados pela taxa SELIC desde a do mês seguinte ao do vencimento até a do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento;
- b) multa de mora à razão de 0,33% ao dia, limitado a 20%.

Os débitos apurados pelo Simples Nacional poderão ser parcelados desde que: (Resol. CGSN nº 94/2011, art. 44).

- I – o prazo máximo será de até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;
 - II – o valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial da SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
 - III - o pedido de parcelamento deferido importa confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial;
 - IV - serão aplicadas na consolidação as reduções das multas de lançamento de ofício previstas na legislação federal, nos seguintes percentuais:
 - a) 40% se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 dias, contados da data em que foi notificado do lançamento; ou
 - b) 20% se o sujeito passivo requerer o parcelamento no prazo de 30 dias, contados da data em que foi notificado da decisão administrativa de primeira instância;
 - V - no caso de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais.
- Somente serão parcelados:
- I - débitos já vencidos e constituídos na data do pedido de parcelamento, excetuadas as multas de ofício vinculadas a débitos já vencidos, que poderão ser parceladas antes da data de vencimento;
 - II – débitos que não se encontrem com exigibilidade suspensa.
- Os débitos constituídos por meio de Auto de Infração e Notificação Fiscal poderão ser parcelados desde a sua lavratura.
- É vedada a concessão de parcelamento para sujeitos passivos com falência decretada.

O parcelamento dos tributos apurados no Simples Nacional não se aplica (Resol. CGSN nº 94/2011, art. 45).

- I – às multas por descumprimento de obrigação acessória;
- II – à CPP para a Seguridade Social para a empresa optante tributada com base:
 - a) nos anexos IV e V da LC nº 123/2006, até 31/12/2008;
 - b) no anexo IV da LC nº 123/2006, a partir de 01/2009.
- III – aos demais tributos ou fatos geradores não abrangidos pelo SN, inclusive aqueles passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação.

3.6 Lucro Presumido

Em Oliveira et al. (2009, p. 178) o conceito de Lucro Presumido é:

Uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos com o Imposto de Renda e da Contribuição Social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de tributação Lucro Real.

Para ingresso nesse sistema é necessário:³

A opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário. A pessoa jurídica que iniciar atividades a partir do segundo trimestre manifestará a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade. A opção pela apuração do imposto de renda com base no lucro presumido é irrevogável para o ano-calendário.

A Medida Provisória 582 de 2012 atualizou o limite da receita bruta total para enquadramento que antes era de R\$ 48 milhões para R\$ 72 milhões.⁴

Alíquotas e adicional do Lucro Presumido:⁵

A pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro presumido, apurado de conformidade com o Regulamento.

O disposto neste item aplica-se, inclusive, à pessoa jurídica que explore atividade rural.

A parcela do lucro presumido que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento).

O adicional aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação.

O disposto neste item aplica-se, igualmente, à pessoa jurídica que explore atividade rural.

O adicional de que trata este item será pago juntamente com o imposto de renda apurado pela aplicação da alíquota geral de 15%.

Se a pessoa jurídica optar pelo lucro presumido, permanece recolhendo os percentuais de 0,65% - PIS e 3,0% - COFINS.

Base de Cálculo

A base de cálculo do imposto e do adicional, em cada trimestre, será determinada mediante a aplicação do percentual sobre a receita bruta auferida no período de apuração. (Decreto 3.000/99, Art. 518).

³- Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucropresumido.htm>

⁴-Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/02/06/comissao-aprova-mp-com-limite-maior-para-tributacao-por-lucro-presumido>

⁵ - Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html

Percentuais

Serão aplicados os seguintes percentuais na determinação do Lucro

Presumido:⁶

Tabela 01: Percentuais do Lucro Presumido

Atividade	Percentual (%)
Revenda para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,6
Revenda de Mercadorias	8
Venda de produtos de fabricação própria	8
Prestação de serviços hospitalares	8
Transporte de Cargas	8
Atividade Rural	8
Industrialização por encomenda (material fornecido pelo encomendante)	8
Construção por empreitada com fornecimento de materiais	8
Demais Serviços de Transporte (Exceto Sociedades Cívis, Profissão regulamentada (médicos, dentistas, contadores, engenheiros, advogados)).	16
Prestação de serviços por sociedades cívis	32
Prestação de serviços em geral	32
Intermediação de negócios (Inclusive representação comercial por conta de terceiros e corretagem de seguros, imóveis e outros).	32
Administração, locação de bens móveis	32
Construção por administração ou empreitada de mão-de-obra	32

Fonte: Santana, Julyarlet – Acadêmica do 8º Período de Ciências Contábeis.

⁶ - Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/determinacaolucropresumido.htm>

Tabela 02: Tributação do Lucro Presumido por tipo de empresas

Tributos	Vendas	Prestação de Serviços
PIS	0,65%	0,65%
COFINS	3,00%	3,00%
Imposto de Renda	0,24% a 1,20%	1,20% a 4,8%
Contribuição Social	1,08%	2,88%
ISS	Não incide	2% a 5%
		(verificar atividade e município)
ICMS (sobre vendas)	Verificar por mercadoria	Não incide

Fonte: <http://ljcontabilidade.wordpress.com/2011/01/18/tabela-lucro-presumido/>

4 ATIVIDADE DE ESTÁGIO E ANÁLISE DE RESULTADOS

4.1 Tributação pelo Simples Nacional

O ramo de atividade da empresa Duarte e Cia é academia de balett de acordo com a Lei Complementar nº 123, as atividades de lazer enquadram-se a tabela do anexo V (pg. 21) deste trabalho científico para o devido recolhimento do imposto.

Como descrito na pagina 15 deste trabalho, o Simples Nacional abrange os seguintes tributos:

- Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Contribuição Social sobre o Lucro Presumido – CSLL;
- Programa de Integração Social – PIS;
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS;
- Imposto Sobre Serviços - ISS;
- Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da Pessoa Jurídica – CPP;

A empresa Duarte e Cia é uma prestadora de serviço, logo não são recolhidos os tributos IPI e ICMS.

A tabela nº 03 mostra o faturamento mensal, bem como os tributos recolhidos ao Simples Nacional durante o ano de 2012.

Tabela Nº 03: Tabela de Valores dos Tributos recolhidos em 2012

Meses	Faturamento	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS/ CPP	ISS	TOTAL
Janeiro	R\$ 900,00	R\$ 0,72	R\$ 0,24	R\$ 4,67	R\$ 1,55	R\$ 64,82	R\$ 18,00	R\$ 90,00
Fevereiro	R\$ 5.630,00	R\$ 4,56	R\$ 1,52	R\$ 29,21	R\$ 9,73	R\$ 405,38	R\$ 112,60	R\$ 563,00
Março	R\$ 8.080,00	R\$ 6,29	R\$ 2,09	R\$ 42,18	R\$ 14,06	R\$ 581,78	R\$ 161,60	R\$ 808,00
Abril	R\$ 9.870,00	R\$ 7,49	R\$ 2,49	R\$ 51,72	R\$ 17,24	R\$ 710,66	R\$ 197,40	R\$ 987,00
Maio	R\$ 10.740,00	R\$ 8,05	R\$ 2,68	R\$ 56,38	R\$ 18,79	R\$ 773,30	R\$ 214,80	R\$ 1.074,00
Junho	R\$ 10.260,00	R\$ 7,69	R\$ 2,56	R\$ 53,86	R\$ 17,95	R\$ 738,74	R\$ 205,20	R\$ 1.026,00
Julho	R\$ 8.240,00	R\$ 6,33	R\$ 2,11	R\$ 43,10	R\$ 14,36	R\$ 593,30	R\$ 164,80	R\$ 824,00
Agosto	R\$ 10.190,00	R\$ 8,15	R\$ 2,71	R\$ 52,98	R\$ 17,66	R\$ 733,70	R\$ 203,80	R\$ 1.019,00
Setembro	R\$ 10.070,00	R\$ 7,95	R\$ 2,64	R\$ 52,46	R\$ 17,49	R\$ 725,06	R\$ 201,40	R\$ 1.007,00
Outubro	R\$ 9.220,00	R\$ 7,27	R\$ 2,42	R\$ 48,04	R\$ 16,01	R\$ 663,86	R\$ 184,40	R\$ 922,00
Novembro	R\$ 9.430,00	R\$ 7,34	R\$ 2,44	R\$ 49,23	R\$ 16,41	R\$ 678,98	R\$ 188,60	R\$ 943,00
Dezembro	R\$ 7.150,00	R\$ 5,57	R\$ 1,85	R\$ 37,32	R\$ 12,44	R\$ 514,82	R\$ 143,00	R\$ 715,00
Total	R\$ 99.780,00	R\$ 77,41	R\$ 25,75	R\$ 521,15	R\$ 173,69	R\$ 7.184,40	R\$ 1.995,60	R\$ 9.978,00

Fonte: Santana, Julyarlet – Acadêmica do 8º Período de Ciências Contábeis.

Segundo Santos (2011, p.18) o contribuinte optante pelo Simples Nacional, apura os valores devidos em um único aplicativo de cálculo que emite também uma única guia de pagamento. Esse programa é denominado PGDAS.

O anexo V do Simples Nacional apresenta uma particularidade em relação à folha de pagamento. É necessário calcular o fator R através da operação:

$$\text{Fator R}^7 = \frac{\text{Total de Folhas de Salários (12 meses)}}{\text{Total de Receita Bruta (12 meses)}}$$

Esse cálculo é feito para que possa ser aplicada a alíquota adequada.

Durante o ano de 2012 a empresa atingiu os seguintes Fatores R de acordo com a tabela nº 04 (pg.29)

Tabela Nº 04: Tabela do Fator R e Alíquota do ano de 2012

Meses	Total de F.S Anteriores	Total da R.B últimos 12 meses	Fator R	Alíquota
Janeiro	R\$ 65.818,58	R\$ 88.930,00	0,74011672	8%
Fevereiro	R\$ 66.411,86	R\$ 89.830,00	0,73930602	8%
Março	R\$ 66.634,27	R\$ 86.760,00	0,76802985	8%
Abril	R\$ 67.263,49	R\$ 85.280,00	0,78873698	8%
Mai	R\$ 68.185,04	R\$ 85.300,00	0,79935569	8%
Junho	R\$ 68.616,26	R\$ 85.390,00	0,80356318	8%
Julho	R\$ 68.908,84	R\$ 88.850,00	0,77556376	8%
Agosto	R\$ 69.427,31	R\$ 92.670,00	0,74918863	8%
Setembro	R\$ 70.003,86	R\$ 92.620,00	0,75581797	8%
Outubro	R\$ 70.586,80	R\$ 92.600,00	0,76227646	8%
Novembro	R\$ 71.024,69	R\$ 92.690,00	0,76626055	8%
Dezembro	R\$ 71.605,24	R\$ 92.630,00	0,77302429	8%

Fonte: Santana, Julyarlet – Acadêmica do 8º Período de Ciências Contábeis.

Observa-se que durante o ano a alíquota foi única. Devido o valor da Receita Bruta dos 12 meses não ultrapassar o valor de R\$ 180.000,00 e o Fator R ser maior que 0,40 como demonstra a tabela nº 04.

Segundo Santos (2011, p.68) após identificar a alíquota do Fator R, deve somar o percentual do ISS do Anexo IV correspondente a mesma faixa de receita bruta.

⁷O Fator R é a relação entre a soma das folhas de salário dos 12 meses anteriores com a receita bruta dos últimos 12 meses. Lembrando que se deve somar aos salários o FSTS e as Contribuições Previdenciárias.

O anexo IV está disponível na pg. 20 deste trabalho científico seu percentual varia entre 2% a 5%. No caso da Duarte e Cia é adicionado o percentual de 2% pois sua receita bruta acumulada no período é inferior a R\$ 120.000,00.

Diante da análise dos dados coletados e demonstrados conforme a seguir, verificamos o total do imposto recolhido no ano pelo regime de tributação Simples Nacional.

Tabela Nº 05: Valor do Imposto Recolhido em 2012

Tributos	Valores	
IRPF	R\$	77,41
CSLL	R\$	25,75
COFINS	R\$	521,15
PIS	R\$	173,69
INSS/ CPP	R\$	7.184,40
ISS	R\$	1.995,60
Total	R\$	9.978,00

Fonte: Santana, Julyarlet – Acadêmica do 8º Período de Ciências Contábeis.

De acordo com os dados da tabela nº 05, percebemos que a empresa Duarte e Cia totalizou o recolhimento do Simples Nacional no valor de R\$ 9.978,00 (nove mil, novecentos e setenta e oito reais) durante o ano de 2012.

4.2 Tributação pelo Lucro Presumido

Na busca pela redução da carga tributária é necessário que a empresa faça um comparativo dos regimes de tributação, é o que chamamos de Planejamento Tributário. Veremos se a opção pelo Lucro Presumido seria ideal para a empresa Duarte e Cia, tendo embasamento no faturamento adquirido no ano de 2012.

O Lucro Presumido abrange os seguintes tributos:

- Programa de Integração Social – PIS;
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Contribuição Social sobre o Lucro Presumido – CSLL;
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS;
- Imposto Sobre Serviços - ISS;

Iudícibus (2010, pg.332) esclarece que esse tipo de regime tributário, o montante a ser tributado é determinado com base na receita bruta, através de alíquotas variáveis em função da atividade geradora da receita.

De acordo com os dados adquiridos pela tributação do simples nacional, os cálculos dos tributos do Lucro Presumido são os seguintes:

Cálculo do PIS e COFINS

Para calcular o PIS e COFINS pela tributação Lucro Presumido é necessário aplicar as alíquotas de 0,65% para o PIS e 3,00% para a COFINS tendo como base de cálculo o faturamento mensal⁸.

Cálculo do PIS e COFINS				
Meses	Faturamento	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	
Janeiro	R\$ 900,00	R\$ 5,85	R\$ 27,00	
Fevereiro	R\$ 5.630,00	R\$ 36,60	R\$ 168,90	
Março	R\$ 8.080,00	R\$ 52,52	R\$ 242,40	
Abril	R\$ 9.870,00	R\$ 64,16	R\$ 296,10	
Maio	R\$ 10.740,00	R\$ 69,81	R\$ 322,20	
Junho	R\$ 10.260,00	R\$ 66,69	R\$ 307,80	
Julho	R\$ 8.240,00	R\$ 53,56	R\$ 247,20	
Agosto	R\$ 10.190,00	R\$ 66,24	R\$ 305,70	
Setembro	R\$ 10.070,00	R\$ 65,46	R\$ 302,10	
Outubro	R\$ 9.220,00	R\$ 59,93	R\$ 276,60	
Novembro	R\$ 9.430,00	R\$ 61,30	R\$ 282,90	
Dezembro	R\$ 7.150,00	R\$ 46,48	R\$ 214,50	
Total	R\$ 99.780,00	R\$ 648,57	R\$ 2.993,40	

Fonte: Santana, Julyarlet – Acadêmica do 8º Período de Ciências Contábeis.

Observa-se que durante o ano de 2012 o total dos tributos PIS e COFINS foram de R\$ 648,57 e R\$ 2.993,40 respectivamente.

Cálculo do ISS

A alíquota do ISS é estabelecida de acordo com a lei complementar de cada município. Aracaju estabeleceu 5% sobre as notas emitidas pela empresa. Neste estudo foi sobre o faturamento, conforme demonstrado na tabela nº07 (pg.32).

⁸ - Imposto de Renda, Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples – Edição Especial Conjunta, 2011.

Tabela Nº 07: Tabela do ISS

Meses	Faturamento	ISS (5%)
Janeiro	R\$ 900,00	R\$ 45,00
Fevereiro	R\$ 630,00	R\$ 281,50
Março	R\$ 8.080,00	R\$ 404,00
Abril	R\$ 9.870,00	R\$ 493,50
Maiο	R\$ 10.740,00	R\$ 537,00
Junho	R\$ 10.260,00	R\$ 513,00
Julho	R\$ 8.240,00	R\$ 412,00
Agosto	R\$ 10.190,00	R\$ 509,50
Setembro	R\$ 10.070,00	R\$ 503,50
Outubro	R\$ 9.220,00	R\$ 461,00
Novembro	R\$ 9.430,00	R\$ 471,50
Dezembro	R\$ 7.150,00	R\$ 357,50
Total	R\$ 99.780,00	R\$ 4.989,00

Fonte: Santana, Julyarlet – Acadêmica do 8º Período de Ciências Contábeis.

O tributo ISS atingiu o valor de R\$ 4.989,00 durante 2012. Confirmamos veracidade nos cálculos.

Cálculo do IRPJ e CSLL

Para o cálculo do IRPJ e da CSLL, de acordo com o art. 15 da Lei nº 9.249/95 a alíquota usada para encontrar a base de cálculo é 32% do faturamento trimestral. Após encontrar a base de cálculo aplica-se alíquotas de 15% e 9% para o IRPJ e CSLL, respectivamente.

É necessário observar se a base de cálculo ultrapassa o limite de R\$ 60.000,00 por trimestre. Caso isso ocorra será pago um adicional de 10% sobre o montante que exceder este valor.

Segundo Santos (2010, pg.109) o IRPJ deverá ser recolhido através do DARF com o seguinte código: IRPJ – 2089.

Continuando Santos (2010, pg.145) o CSLL deveser recolhido através do DARF com o código 2372.

Tabela Nº 08: Tabela do IRPJ e CSLL

Meses	Faturamento	Base de Calculo (32%)	IRPJ (15%)	CSLL (9%)
Janeiro	R\$ 900,00	-	-	-
Fevereiro	R\$ 5.630,00	-	-	-
Março	R\$ 8.080,00	-	-	-
1º Trimestre	R\$ 14.610,00	R\$ 4.675,20	R\$ 701,28	R\$ 420,77
Abril	R\$ 9.870,00	-	-	-
Maio	R\$ 10.740,00	-	-	-
Junho	R\$ 10.260,00	-	-	-
2º Trimestre	R\$ 30.870,00	R\$ 9.878,40	R\$ 1.481,76	R\$ 889,06
Julho	R\$ 8.240,00	-	-	-
Agosto	R\$ 10.190,00	-	-	-
Setembro	R\$ 10.070,00	-	-	-
3º Trimestre	R\$ 28.500,00	R\$ 9.120,00	R\$ 1.368,00	R\$ 820,80
Outubro	R\$ 9.220,00	-	-	-
Novembro	R\$ 9.430,00	-	-	-
Dezembro	R\$ 7.150,00	-	-	-
4º Trimestre	R\$ 25.800,00	R\$ 8.256,00	R\$ 1.238,40	R\$ 743,04
Total	R\$ 99.780,00		R\$ 4.789,44	R\$ 2.873,66

Fonte: Santana, Julyarlet – Acadêmica do 8º Período de Ciências Contábeis.

Observa-se que em 2012 o IRPJ seria de R\$ 4.789,44 e o CSLL seria R\$ 2.873,66, como demonstra a tabela nº08 com seus cálculos devidamente corretos.

Além desses tributos as empresas optantes pelo Lucro Presumido contem o INSS e o FGTS que incidem sobre a folha de pagamento.

O INSS compõe dos seguintes encargos:

- A Contribuição Previdenciária Patronal representa 20%
- A Contribuição de Terceiros que representa 5,8%
- Risco Acidente do Trabalho – RAT, representa 2%

Os encargos totalizam 27,8% sobre a folha de pagamento, demonstrados na tabela abaixo:

Tabela Nº 09: Tabela do INSS

Meses	Salário Bruto	INSS (27,8%)
Janeiro	R\$ 1.985,47	R\$ 551,96
Fevereiro	R\$ 1.985,47	R\$ 551,96
Março	R\$ 1.902,00	R\$ 528,76
Abril	R\$ 1.967,47	R\$ 546,96
Mai	R\$ 2.767,47	R\$ 769,36
Junho	R\$ 2.767,47	R\$ 769,36
Julho	R\$ 2.767,47	R\$ 769,36
Agosto	R\$ 2.148,80	R\$ 597,37
Setembro	R\$ 2.471,43	R\$ 687,06
Outubro	R\$ 2.767,47	R\$ 769,36
Novembro	R\$ 3.562,47	R\$ 990,37
Dezembro	R\$ 2.940,47	R\$ 817,45
TOTAL	R\$ 30.033,46	R\$ 8.349,30

Fonte: Santana, Julyarlet – Acadêmica do 8º Período de Ciências Contábeis.

O total do INSS foi de R\$ 8.349,30 durante o ano de 2012, conforme tabela nº 09 onde seus cálculos estão corretos.

Diante da análise dos dados coletados foi verificado o total do imposto recolhido no ano pelo regime de tributação Lucro Presumido.

Tabela Nº 10: Tabela do Imposto Recolhido em 2012

Tributos	Valores
IRRF	R\$ 4.789,44
CSLL	R\$ 2.873,66
COFINS	R\$ 2.993,40
PIS	R\$ 648,57
INSS	R\$ 8.349,30
ISS	R\$ 4.989,00
Total	R\$ 24.643,37

Fonte: Santana, Julyarlet – Acadêmica do 8º Período de Ciências Contábeis.

4.3 Comparativo Simples Nacional x Lucro Presumido

A opção atual da empresa, o Simples Nacional atingiu um total de imposto de R\$ 9.978,00 durante o ano.

Caso sua opção fosse o Lucro Presumido o total de impostos seria de R\$ 24.643,37 (vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos).

Houve uma diferença bem significativa totalizando R\$ 14.665,57 (quatorze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) o que representa 59,51% como demonstra a tabela abaixo:

Tabela Nº 11: Tabela de Comparação da Tributação em 2012

Lucro Presumido	R\$	24.643,37
Simple Nacional	R\$	9.978,00
Diferença	R\$	14.665,37

Percebe-se que a opção pelo Simple Nacional é mais vantajosa que o regime do Lucro Presumido por apresentar a menor carga tributaria.

Em nossas pesquisas não identificamos desvantagens em relação ao Simple Nacional no comparativo do ano de 2012.

Em 2008 a empresa Duarte e Cia é enquadrada no regime de tributação Simple Nacional e com o presente estudo confirmamos que a empresa obteve uma grande melhoria na carga tributaria ao escolher a opção mais adequada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral deste trabalho científico consiste em analisar se a mudança de tributação para o Simples Nacional causou benefícios para empresa Duarte e Cia.

Neste estudo foram apresentadas duas das quatro formas de tributação permitidas no Brasil, o Simples Nacional e o Lucro Presumido.

Foram realizados cálculos relativos à apuração dos tributos PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, INSS e ISS no ano de 2012, realizando-se uma comparação entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido.

A análise realizada demonstrou que a opção pelo Simples foi benéfica para a empresa, pois apresentou uma diferença de R\$ 14.665,57 (quatorze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Assim a empresa tem grande perspectiva de viabilidade do negócio devido a sua redução da carga tributária, possibilitando grande crescimento no mercado empresarial.

Esse trabalho proporcionara aos sócios e seus administradores um conhecimento sobre o Simples Nacional e a importância da Contabilidade Tributária, pois é através dela que pode ser feita a opção que lhe forneça menos custos tributários.

REFERÊNCIAS

Código Tributário Brasileiro disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/CodTributNaci/ctn.htm>>. Acesso em: 13/04/2013.

FAVERO, Hamilton Luiz. **Contabilidade Teoria e Prática**, V 1; São Paulo: Atlas, 1997.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Contabilidade Comercial**. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Lei Complementar 123 disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 18/04/2013.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.

OLIVEIRA, Luís Martins et. al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

Resolução 94 de 29/11/11 disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm>>

Acesso em: 20/04/2013.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Básica Fácil**. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

SANTOS, Paulo Lenir dos. **Manual do Simples Nacional**. 2ª ed. São Paulo: Paixão Editores, 2012.

SANTOS, Paulo Lenir dos. **Manual do Lucro Presumido**. 2ª ed. São Paulo: Paixão Editores, 2012.